



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Movimento Esportivo Cultural (AMEC), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Movimento Esportivo Cultural (AMEC), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes

PL/SC

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....
	Associação de Movimento Esportivo Cultural (AMEC)	
.....

“(NR)

Sala das Sessões,
Deputado Jessé Lopes
PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Movimento Esportivo Cultural (AMEC), com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade atua, conforme previsto em seu Estatuto Social, no campo da assistência social, em favor dos direitos humanos e do acesso à cultura, com gestão transparente e especialmente voltada aos hipossuficientes, para assegurar a inclusão social, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da cidadania e o controle social, tudo em parceria com o Poder Público e com a iniciativa privada.

Tendo, ainda, como objetivos:

- I – Levar o conhecimento da luta dos descendentes africanos, reconhecido como patrimônio cultural imaterial da humanidade, mostrando através da capoeira, onde é possível construir uma expectativa de vida, sem drogas e violência, visando a inclusão e empoderamento social, tornando-os assim cidadãos de bem;
- II – Trabalhar valores de integração, participação, iniciativa, solidariedade, respeito, presença, autoestima e bem-estar social;
- III – Desenvolver aspectos musicais, criatividade, linguagem, ritmo e expressão corporal e impacto social positivo; e
- IV – Integrar a criança e adolescente a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e as tradições da capoeira, visando a transformação social.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes

PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 28/05/2026, às 16:10.
